



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
DTCS – CAMPUS III
COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

HATINNA SOARES BRASIL

**PARA ALÉM DA LEI DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL (LEI N.º
13.718/2018): Uma análise sobre a violência de gênero**

JUAZEIRO – BA

2021

HATINNA SOARES BRASIL

**PARA ALÉM DA LEI DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL (LEI N.º
13.718/2018): Uma análise sobre a violência de gênero**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC
apresentado como requisito parcial para a
obtenção do grau de Bacharel no Curso de
Direito do Campus III da Universidade do Estado
da Bahia (UNEB).

Orientadora: Dra. Profa. Gabriela Barretto de
Sá.

JUAZEIRO – BA

2021

HATINNA SOARES BRASIL

**PARA ALÉM DA LEI DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL (LEI N.º
13.718/2018): Uma análise sobre a violência de gênero**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB

12 de julho de 2021

Data da Aprovação

Dra. Prof.^a Gabriela Barretto de Sá
Universidade do Estado da Bahia - UNEB

Dra. Prof.^a Anna Christina Freire Barbosa
Universidade do Estado da Bahia - UNEB

Dra. Prof.^a Jaizza Sammara de Araújo Alves
Universidade do Estado da Bahia - UNEB

JUAZEIRO – BA

2021

PLANILHA DE AVALIAÇÃO

ANÁLISE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE DIREITO

DISCENTE: HATINNA SOARES BRASIL

TEMA: PARA ALÉM DA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL: Violência de gênero e as políticas de enfrentamento em Juazeiro/BA

INÍCIO: 14:00 TÉRMINO: 16:00

ITENS	VALOR PARA CADA ITEM	NOTAS		
		Orientador (presidente)	Arguidor	Membro
TEMA – relevância, objetivos, definição e/ou hipóteses, conclusão.	(0 a 2)	2,0	2,0	2,0
CONTEÚDO – clareza, objetividade, coerência.	(0 a 3)	2,0	2,0	2,0
PESQUISA BIBLIOGRÁFICA	(0 a 1)	1,0	1,0	1,0
APRESENTAÇÃO GRÁFICA – observância das normas técnicas, ortografia.	(0 a 1)	1,0	1,0	1,0
SUSTENTAÇÃO ORAL – desenvoltura, concatenação, otimização do tempo.	(0 a 3)	3,0	3,0	2,5
TOTAL - RESULTADO	8,8	9,0	9,0	8,5

Gabriela Barretto de Sá
Gabriela Barretto de Sá

Juazeiro-BA, 12 de julho de 2021.

Anna Christina Barbosa

Jaiza Sâmbara de Araújo Alves

*Dedico este trabalho a todas as
pessoas que um dia já se
sentiram insignificantes demais
para conquistar alguma coisa:
“Somos maior, nos basta só
sonhar, seguir”.*

Emicida

AGRADECIMENTOS

Inicialmente agradeço a Deus, o único, perfeito e verdadeiro referencial paterno que eu tenho, por me fortalecer, capacitar e cuidar de mim sempre — seu amor é real!

Às duas mulheres da minha vida: minha mãe Gioleia e tia Giolanda que me ensinam diariamente o que é ser forte, insistente e batalhadora. Com os meus primos, Ramon, Felipe, Rebeca e Eduardo que me mostram o que é família, amor e parceria — eu amo vocês.

À minha madrasta, Cacilda Brasil, que aqui representa os poucos, mas verdadeiros amigos que ficaram, torceram, oraram e passaram junto comigo por esse processo de dor, mas também, de crescimento que é a universidade.

À Dr. Paulo Ney que ao me contratar para estagiar na 2.^a Vara Criminal da Comarca de Juazeiro/BA me presenteou com pessoas como: Manoel, Leonel e Nadja, juntos enriqueceram-me com muito conhecimento, tornando possível este momento (nossos “debates” são parte deste trabalho. Obrigada!).

À minha orientadora, Gabriela, que entrou no meu caminho antes mesmo deste trabalho ter corpo, que “comprou” a minha ideia, que acreditou, incentivou e fez este trabalho acontecer — muito obrigada pelas leituras que mudaram minha visão como mulher.

Às duas mulheres que fizeram meus dias na UNEB melhores: Roviane por ser um anjo em minha vida acadêmica (serei eternamente grata) e a professora Anna

Christina que foi a minha primeira inspiração como mulher ativista e profissional (jamais esquecerei da sua paixão pelas aulas).

À cada uma das mulheres incríveis que cederam um pouco do seu tempo para responder ao Questionário: Delegada Licelama (DEMA/JUA), dra. Paula Glrão (UNIVASF), Adva. Raíssa Carmen (OAB). Tenente PM Tatiane Carvalho (RONDA MARIA DA PENHA) e a Pedagoga Luana Rodrigues, meu muito obrigada — vocês são incríveis e enriqueceram não só este trabalho mais a mim também.

A todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para o meu crescimento e fizeram parte desta caminhada, meu muito obrigada!

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem a pretensão de analisar o cenário da violência de gênero em relação com a legislação voltada para coibir tais práticas. O enfoque central reside na análise da Lei de Importunação Sexual e como se verifica sua efetivação no contexto nacional e em Juazeiro/Bahia. Para tanto, realizou-se uma pesquisa de referencial teórico da história da mulher no Brasil, com o objetivo de verificar a violência de gênero como um fenômeno sócio- jurídico construído historicamente. A seguir, foi feita uma análise a respeito do caso da deputada, Isa Penna, que sofreu importunação sexual numa assembleia da Alesp, contextualizando com a importância de outras leis de enfrentamento à violência de gênero. Posteriormente, examinaram-se as políticas de enfrentamento à violência contra mulher em Juazeiro.

Palavras-chave: Importunação sexual; Violência de gênero; Violência contra mulher; Femicídio.

ABSTRACT

This course conclusion work aims to analyze the scenario of gender violence related to the legislation that seeks to inhibit this practice. The central focus is on the analysis of the Sexual Harassment Law and how it is effective in the national context and in Juazeiro/Bahia. Therefore, a theoretical research on the history of women in Brazil was carried out intending to verify the gender violence as a socio-legal phenomenon historically constructed. An analysis was made about the case of the Deputy Isa Penna who suffered sexual harassment in an Alesp assembly, contextualizing the importance of other laws to combat gender violence. So, the policies for combating violence against women in Juazeiro were examined in this study.

Key- words: Sexual Harassment; gender violence; Violence against women; Femicide.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
2 RECORTES HISTÓRICOS DO PATRIARCADO E SUA INFLUÊNCIA NA VIOLÊNCIA DE GÊNERO	12
2.1 O PATRIARCADO E A MULHER DO BRASIL COLÔNIA.....	14
2.2 MUDANÇAS SÓCIO-JURÍDICAS E VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	16
2.3 INDEPENDÊNCIA E MORTE.....	18
3 AS LEIS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E O CASO ISA PENNA	21
3.1 A LEI MARIA DA PENHA E A LEI DE FEMINICÍDIO.....	21
3.2 O CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL.....	23
3.3 O CASO ISA PENNA.....	25
4 VIOLÊNCIA DE GÊNERO E FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE GLOBAL E LOCAL	30
4.1 FEMINICÍDIO A PARADA FINAL DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	31
4.2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO EM JUAZIERO DA BAHIA....	34
CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS	43
ANEXO	48

INTRODUÇÃO

A origem do crime de Importunação Sexual é o Projeto de Lei 5.452/2016 que tem a autoria da Deputada Laura Carneiro (DEM-RJ), porém, a criação deste crime só passou a figurar de fato no Projeto de Lei após uma ocorrência em agosto de 2017, quando um homem ejaculou no pescoço de uma passageira no interior de um ônibus na cidade de São Paulo.

O caso teve grande repercussão midiática, além do clamor popular diante de uma punição injusta e desproporcional ao “constrangimento” sofrido. Publicada em 25 de setembro de 2018, a Lei n.º 13.718/18, conhecida como: Lei de Importunação Sexual, inseriu novos crimes no Código Penal, além do já supracitado, e extinguiu a contravenção penal do art. 61 do Decreto — lei 3.688/1941, assim como, alterou a ação penal, tornando-a pública incondicionada.

O princípio deste novo tipo penal tem vínculo direto com os crimes cometidos em transportes públicos, predominantemente nas grandes cidades. A necessidade de uma lei que criminalize e esclareça que os corpos femininos não são públicos e que toda ação sem consentimento da mulher é crime, levanta o questionamento sobre o tratamento destinado às mulheres numa sociedade patriarcal.

Logo, a finalidade do presente trabalho é analisar o que está além da Lei de Importunação Sexual (no seu art. 215-A especificamente), considerando que o sistema patriarcal e o sexismo são inseparáveis, a questão central é a influência que tem o patriarcado na objetificação e violência contra mulher, analisando a violência de gênero no âmbito global e local, e quais as estratégias para combate e enfrentamento na cidade de Juazeiro/Bahia.

Através de referencial teórico, partindo do Brasil Colônia, na tentativa de conhecer a história da mulher brasileira, verificando como ela é subjugada e violentada no transcorrer da história. Para tanto, inicialmente entendendo o conceito de família — como se conhece hoje — e seu nascimento em um berço patriarcal, uma estrutura de poder social centralizado no homem ou no masculino, fundamentada na própria ideia de *paters*, figura do pai, e a mulher como uma propriedade do marido, sem autonomia.

Na legislação brasileira, há muitos exemplos de crimes sexuais e muitas leis que tentam coibi-los, porém, as mais emblemáticas são a Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio, por esta razão, a necessidade de analisa-las com a LIS (Lei de Importunação Sexual), contextualizando com um caso concreto: o caso de importunação sexual sofrido pela deputada Isa Penna. Daí porque o presente trabalho desenvolve uma reflexão sobre o estudo de uma nova lei para combater os crimes contra a mulher, buscando compreender como a legislação brasileira é influenciada por uma sociedade patriarcal e, como isso reflete no tratamento do papel da mulher em sociedade.

Ainda, visando a compreensão das consequências do patriarcado na naturalização das violências de gênero e, como isso, resulta na maior das violências, o feminicídio, traz-se o “Caso do Campo Algodoeiro” vs. México, não só para evidenciar a dimensão do problema da violência de gênero, mas também, do perigo que é um Estado omissivo. Por fim, é digno destacar as políticas públicas e instituições engajadas no combate à violência contra a mulher em Juazeiro/BA.

Ademais, a metodologia utilizada para a construção do presente trabalho se deu por meio do método indutivo e qualitativo, construído a partir de um levantamento bibliográfico, com análise de literaturas acerca do tema, bem como, um estudo criterioso sobre as jurisprudências e como a temática vem sendo aplicada na prática na região de Juazeiro da Bahia, através da produção de um questionário que foi respondido por intelectuais, ativistas e profissionais envolvidas na Rede de Acolhimento a Mulher na Região.

2 RECORTES HISTÓRICOS DO PATRIARCADO E SUA INFLUÊNCIA NA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Desde o início da história das civilizações, é notável a existência e influência do patriarcado. Nos escritos bíblicos, por exemplo, temos a imagem de Adão e Eva, ele, a imagem e semelhança de Deus, ela a primeira mulher a induzir o homem ao erro; expulsos do paraíso homem e mulher começavam uma vida em sociedade: no início criou, Deus, os céus, à terra e o patriarcado? Percebe-se que esse sistema é uma forma de organização social e suas relações são controladas por dois fundamentos basilares: as mulheres são, hierarquicamente, sujeitadas aos homens e os, jovens sujeitados hierarquicamente aos homens mais velhos, patriarcas das primeiras comunidades e organizações sociais. Em outras palavras, pode-se dizer que o patriarcado nada mais é que a supremacia masculina em detrimento da identidade feminina, e a sua dominação constitui um caso especial de poder.

A respeito disso, Max Weber salienta:

Por 'dominação' compreendemos então, aqui, uma situação de fato, em que uma vontade manifesta ('mandado') do 'dominador' ou dos 'dominadores' quer influenciar as ações de outras pessoas (do 'dominado' ou dos 'dominados') e de fato as influências de tal modo que estas ações, num grau socialmente relevante, se realizam *como se* os dominados tivessem feito do próprio conteúdo do mandado a máxima de suas ações (obediência). (WEBER 1991, p. 191)

No trecho anterior pode-se inferir, também, a compreensão da estrutura patriarcal de dominação que se define sob o fundamento da autoridade do chefe de família desde o Brasil colonial, conseguindo afirmar, pois, que o chefe de família dispunha a posse de seus filhos, esposa e servos, como bens de que poderia usufruir sempre que achasse necessário.

Não obstante, tal despeito com as mulheres não eram uma novidade, visto que, desde a Carta de Pero Vaz de Caminha, as mulheres eram objetificadas e atribui-se a elas o rótulo de motivadoras dos males da humanidade, pois se acreditava que delas advinha todo o comportamento animalesco e vil.

O autor, Emanuel Araújo, fazendo uma citação intermediada da autora Mary Del Piore a respeito do tema, salienta que as mulheres eram, constantemente, associadas à figura de Eva, a primeira fêmea a cometer pecado e induzir o primeiro

homem a pecar e, por esta razão, foi negado o desfrute da inocência eterna a humanidade:

Nunca se perdia a oportunidade de lembrar às mulheres o terrível mito do Éden, reafirmado e sempre presente na história humana. [...] tal pensamento misógino é expresso cruamente no *Malleus maleficarum*, célebre tratado de demonologia escrito por dois dominicanos alemães, Heinrich Kramer e Jakob Sprenger, publicado em 1486. Eis a convicção que eles externavam: “Houve uma falha na formação da primeira mulher, por ser ela criada a partir de uma costela recurva, ou seja, uma costela do peito, cuja curvatura é, por assim dizer, contrária à retidão do homem. E como, em virtude dessa falha, a mulher é animal imperfeito, sempre decepciona a mente” (ARAÚJO apud DEL PRIORE, 2004, p. 46).

De modo equivalente, ao longo dos anos, pode-se notar uma tentativa de limitar ou desvalorizar o papel da mulher na história, posta como uma figura mística, indomável e perigosa, um ser que não merecia confiança, que precisava ser domesticada. Sua atribuição funcional era procriar, inclusive, em certas culturas, a mulher era valorizada a partir da quantidade de filhos do sexo masculino que gerassem e seriam menosprezadas se houvessem gerado apenas filhos do sexo feminino.

Neste contexto, Pierre Bourdieu destaca:

Pelo fato de o mundo limitado em que elas estão confinadas, o espaço do vilarejo, a casa, a linguagem, os utensílios, guardarem os mesmos apelos à ordem silenciosa, as mulheres não podem senão tornar-se o que elas são segundo a razão mítica, confirmando assim, e antes de mais nada a seus próprios olhos, que elas estão naturalmente destinadas ao baixo, ao torto, ao pequeno, ao mesquinho, ao fácil, etc. (BOURDIEU, 2012, p. 41)

Dessa maneira, revela-se intrínseco o papel do patriarcado como uma estruturação social exercendo sua dominação de desigualdade, envolvendo opressão, subjugação social e violência de gênero. Consoante a relatos históricos, a violência de gênero foi um dos sustentáculos da colonização portuguesa e espanhola na América Latina, visto que as mulheres nativas e, posteriormente as mulheres negras, foram submetidas a toda categoria de violação de seus direitos, inclusive, os sexuais, pois essas não eram nada além do que a extensão da propriedade dos homens.

A esse respeito, explicita Gilberto Freyre:

Quanto à miscibilidade, nenhum povo colonizador, dos modernos, excedeu ou sequer igualou nesse ponto aos portugueses. Foi misturando-se gostosamente com mulheres de cor logo ao primeiro contato e multiplicando-se em filhos mestiços que uns milhares apenas de machos atrevidos conseguiram firmar-se na posse de terras vastíssimas e competir com povos grandes e numerosos na extensão de domínio colonial e na eficácia de ação colonizadora. A miscibilidade, mais do que a mobilidade, foi o processo pelo qual os portugueses compensaram-se da deficiência em massa ou volume humano para a colonização em larga escala e sobre áreas extensíssimas. (FREYRE, 1992, p. 9)

Com isso, diferente do que o autor afirma, as primeiras mulheres que habitaram o Brasil Colônia tiveram suas vidas modificadas negativamente, elas foram violadas e coisificadas, sob a justificativa do crescimento populacional da colônia. Não há o que se falar em chegada amistosa, colonizadores afetuosos e é, neste contexto, que muitos historiadores frisam que a miscigenação da população brasileira tem suas raízes no estupro, na violência sexual praticada contra as nativas.

De acordo com Stolke (1999, p. 18), da Universidade Autônoma de Barcelona, nos primeiros anos da conquista da América, os colonos ibéricos não só se apossaram das terras indígenas, sujeitaram a população a trabalhos forçados, no espaço da produção e no espaço doméstico, como submeteram as mulheres indígenas e, depois, também as negras a todas as formas de abuso sexual.

2.1 O PATRIARCADO E A MULHER DO BRASIL COLÔNIA

Ao longo de muitos anos se deu pouca ênfase à participação das mulheres na construção da história da sociedade brasileira, ainda que elas exercessem um papel relevante seja nas lutas escravocratas, na filosofia, no comércio, na literatura, dentre outros, e, quando apareciam estavam à sombra dos seus maridos. O autor, Saint-Hilaire (1940, p.138), salientou a situação de inferioridade da mulher no Brasil como sendo “a primeira escrava da casa”, antes mesmo do que o cão e foi, somente, a partir das décadas de 1970 e 1980 com a dispersão dos campos para cidades, a pílula anticoncepcional e a maior participação da mulher no mercado de trabalho que elas passaram a se enxergar, também, como sujeitos da ação do contexto social.

Desse modo, o cenário da vida das mulheres na colônia não poderia diferir daquele narrado pelo autor Freyre (2002, p. 805) “é característico do regime patriarcal,

o homem fazer da mulher uma criatura tão diferente dele quanto possível. Ele, o sexo forte, ela o fraco; ele o sexo nobre, ela o belo”.

Além disso, a Igreja Católica detinha grande influência na estrutura familiar e exercia o controle sobre a sexualidade feminina, pois as mulheres não conheciam seus corpos, não falavam sobre sentir prazer e o seu imaginário se concentrava no pudor, afinal, a reputação da mulher era algo muito importante. Essas repressões eram fundamentadas pela ideia da superioridade masculina e do perigo que a sexualidade feminina representava, o que, também, servia para legitimar o controle dos homens sobre as mulheres.

No cenário do Brasil Colônia, o ato sexual era visto como um pecado, luxúria e, só a partir do casamento, com a benção da Igreja que desempenharia o seu divino papel: a procriação. De acordo com Pimentel (2007, p. 32) “[...] O casamento foi, nesse período, visto como instrumento disciplinar dos corpos e dos costumes. Somente ele conseguiria resolver às duas questões simultâneas: aquietar e tornar produtivas as pessoas; servir de remédio para a concupiscência.” A Igreja Católica determinava como seria o casamento, não só em público, mas entre quatro paredes também.

No período colonial, também, era comum casar crianças, essas, conseqüentemente, começavam a vida sexual muito cedo, ainda na fase púbere; casar-se precocemente era uma realidade no Brasil Colônia, à vista disso vinha também os muitos filhos, e a menina ficava reclusa aos deveres domésticos e aos cuidados com a prole.

A esse respeito:

O casamento precoce das mulheres foi um costume geral no Brasil: “aos doze, treze, quatorze anos. Com filha solteira de quinze anos dentro de casa já começavam os pais a se inquietar e a fazer promessas a Santo Antônio ou São João. Antes dos vinte anos, estava a moça solteirona”. (FREYRE 1992, p. 346)

Em vista disso, eram muitos os casos de meninas que morriam no parto, seus corpos ainda não estavam prontos para gerarem outra criança, assim, a violência de gênero criava forma na colônia. Vale salientar que, a educação repressora que era voltada a obediência aos homens, o casamento, normalmente com homens mais velhos, com disparidade de trinta a sessenta anos.

A união matrimonial marcava o momento em que o pai deixava de ser seu senhor e passava ao marido a responsabilidade de todas as decisões relacionado à mulher. Ainda aqui, a Igreja Católica continuava a exercer forte influência na vida do casal, a ponto de atestar que a mulher que se negasse a pagar o “débito conjugal” estaria pecando.

Helen Ulhôa Pimentel explica:

O casamento constituiu-se, assim, em um espaço de interferência ativa da Igreja, onde era possível controlar a luxúria, educar os instintos, criminalizar o prazer e comprometer as pessoas com o caráter “civilizador” e “catequético” das normas morais e sociais impostas. (PIMENTEL 2007, p. 36).

Para a Igreja, as relações sexuais tinham uma função escatológica, pois excluía o prazer e serviam para salvação da alma ao trazer crianças ao mundo. A única posição sexual permitida era o homem por cima e a mulher por baixo, afinal de contas, supunha que as mulheres “enlouqueciam” em cima dos homens. Até a paixão era rechaçada porque, hipoteticamente, botava o casamento de cabeça para baixo e, reforçava-se a ideia de que o amor era um sentimento que deveria ser direcionado somente a Deus; pela esposa o marido devia sentir apenas piedade, já a mulher devia ao marido obediência, reverência e temor. Esses eram os moldes de um casamento ideal.

Nesse contexto, Helen Ulhôa Pimentel salienta que:

O casamento, considerado disciplina dos instintos sexuais, sofria uma série de restrições e regulamentações impostas gradualmente pela Igreja. Essas “proibições inscritas no mais severo código de repressão sexual já inventado pelo ocidente” (VAINFAS, 1992, p. 05), no entender de Vainfas, condenavam o prazer e tornavam a mulher seu maior refém, pois toda a intolerância e rigidez voltavam-se contra ela, deixando o homem mais livre para transgredir. (PIMENTEL 2007, p. 37).

Inegavelmente, o casamento era uma das maiores manifestações de poder que o homem exercia sobre a mulher, sua esposa e propriedade. Segundo a visão hegemônica, eram impedidas de fazer escolhas, não tomavam decisões e não podiam ter uma profissão sem a permissão dos seus esposos. Viviam em seu mundo chamado lar, onde imperava suas vontades; eram as mulheres brancas. Assim, criava-se uma delimitação de espaços diferenciados de ação e de importância, concebendo papéis de gênero: uma vida resumida em cuidar da educação dos filhos, da

organização da casa-grande, gerenciar afazeres dos escravizados domésticos e, ainda, vigiar a lascívia do esposo.

2.2 MUDANÇAS SÓCIO-JURÍDICAS E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Nas primeiras décadas do século XX eram visíveis as mudanças no cenário brasileiro e as mulheres que antes ocupavam apenas espaços domésticos, ascendiam em direção ao mercado de trabalho. Evidentemente, essa ascensão dava-se em razão da mão de obra feminina ser barata. Além do desafio de uma carga horária desproporcional, salários inadequados e um ambiente de trabalho insalubre, essas mulheres ainda enfrentavam o assédio sexual de seus chefes e o preconceito por parte dos seus colegas de trabalho e esposos, tendo em vista que para esses o lugar de mulher era em casa, aprendendo a ser esposa e mãe.

Nesse contexto a autora Mary Del Priore, bem ilustra:

Quando as fábricas tinham operários de ambos os sexos, havia resistência de companheiros de trabalhos que temiam a concorrência do baixo salário pago às mulheres. Para muitos, era uma “desleal competição”. Afinal, poderiam facilmente ser substituídos por elas. [...] Horário de trabalho? Em geral, das 6h30 às 22h ou 22h30. Portanto, treze horas. O risco de tuberculose em decorrência da insalubridade era grande. Abortos por excesso de trabalho e pelo fato a gestante manter-se em pé o dia todo eram corriqueiros. O fato de terem contato com homens tornavam as operárias alvos fáceis de xingamentos e insultos, sendo “meretriz” o mais comum deles [...]. (PRIORE, 2020, p. 132),

Ademais, ainda que os salários dos operários fossem módicos e representassem baixo poder aquisitivo, ocupar um cargo, ter um emprego, implicava desempenhar outro papel social além daqueles impostos à essas mulheres. Ter uma renda, ser “independente”, eram características que escandalizavam a família patriarcal, afinal, por muito tempo, era apregoado que a mulher deveria limitar-se a amar seus filhos, esposo e lar acima de qualquer outra coisa; a mulher não tinha sonhos a realizar, além de casar-se e gerar filhos fortes e saudáveis. Mesmo que a renda da família fosse apertada e trabalhar fora de casa significasse uma renda extra, para pais e esposos, o trabalho feminino não passava de desonra, além de fazê-las esquecerem das obrigações do lar.

Em paralelo à ascensão da mulher ao mercado de trabalho e a sua participação em movimentos operários, era recorrente a violência de gênero, silenciada na vida

doméstica e invisível aos olhos preconceituosos do juízo dos tribunais que, normalmente, eram tendenciosos. Esta parcialidade, quando se refere a violência contra mulher, não é novidade, ao julgar pelas Ordenações Filipinas, vigentes em Portugal que, desde o século XVI, assegurava ao marido traído, matar a sua mulher e o amante, principalmente, se fossem pegos em flagrante. Ou seja, a violência de gênero sempre foi manifesta como uma maneira de defender a honra do homem, portanto, os maus-tratos não eram ilícitos, já que as leis são feitas por eles e para eles — na maioria das vezes.

Nesse contexto o Código Penal de 1890 exemplifica, muito bem, o teor sexista já naquela época ao dar a definição legal de quem poderia ser vítima de um crime sexual, em seu título “*Dos Crimes contra a Segurança da Honra e Honestidade das Famílias e Ultraje Público ao pudor*”:

Art. 268. Estuprar uma mulher virgem ou não, mas honesta:

Pena — de prisão cellutar por um a seis anos.

§1º Si a estuprada dor mulher pública ou prostituta:

Pena — de prisão cellutar por seis mezes a dous anos.

§2º Si o crime for praticado com o concurso de duas ou mais pessoas, a pena será augmentada da quarta parte.

Merece observação o título do dispositivo, em primeiro lugar, por primar pela defesa da honra da família, preterindo a vítima, isto fica evidente quando se apresenta como requisito a figura da mulher honesta — qualidade posta culturalmente, baseado nos costumes da época; segunda observação é que dado que essa mulher fosse pública/prostituta a pena seria atenuada, acentuando mais uma vez o teor moral e com ênfase na proteção da família, características de uma sociedade civil patriarcal.

A respeito disso, Dulce Estacheski:

A conduta das jovens devia ser irrepreensível, antes e após casar-se. Quando mais discretas, mais honrada. Enfeitar-se apenas para o marido e, mesmo com este, o pudor nas relações devia ser mantido, manter-se sobre a proteção masculina, seja do pai, irmão, avô, marido ou outro tutor era necessário e qualquer desvio nestas condutas podia classificar a mulher como desonesta ou sem honra. (ESTACHESKI, 2010, p.16)

Assim, fica notório o quanto se confundia a honestidade com a noção de mulher honrada. E, mais uma vez, a submissão, respeito e compreensão da figura do pai e esposo como provedor único e suficiente, contrastava com a ideia da imagem da mulher: frágil, incapaz e abaixo do viril chefe de família.

2.3 INDEPENDÊNCIA E MORTE

Como visto anteriormente, a mulher para gozar da proteção do Estado precisava demonstrar ser discreta e honrada, além de submissa à figura masculina do seu parceiro. Por conseguinte, ao longo dos anos, as mulheres sofreram toda categoria de violência, como bem relata Mary Del Priori:

Entre os anos 1890 e 1930, nas páginas de jornais como *O Paiz*, *Jornal do Commercio* e *A Noite*, dos 275 crimes mencionados, 69 vítimas fatais foram mulheres; outras 98, vítimas de tentativa de homicídio com ferimentos graves; 10, vítimas de ferimentos leves; e 103 não tiveram danos especificados. Desses casos, 89,09% dos agressores eram homens. (PRIORI 2020, p. 140)

Ao analisar a história da mulher brasileira o que aparenta é que quanto mais elas tomavam consciência da sua existência, papel social e buscavam por independência e liberdade, juntamente crescia a violência de gênero. Obviamente, que até aqui já ficou evidente que essas manifestações de violência contra mulher existem “desde que o mundo é mundo”, é um dos resultados de uma cultura que deturpa o papel de gênero.

Com isso, cabe salientar que estamos tratando dos problemas da mulher de modo geral, sem fazer distinção, por exemplo, de que essas realidades se diferem muito da realidade da mulher negra que, em sua maioria, estava à margem da sociedade brasileira.

Inconformadas com a forma como impuseram seus papéis e condições sociais, não demorou muito para que as mulheres, expressamente, questionassem seus direitos — ou a falta deles. O movimento sufragista (que vinha ocorrendo em vários países democráticos no fim do século XIX) simboliza esse despertar das mulheres brasileiras e, também, a primeira onda do Feminismo no país.

No entanto, apesar de alguns confundirem o movimento feminista com o movimento do voto feminino, aqui no Brasil, como bem explicou a historiadora June Hahner, essa mobilização pelo direito das mulheres de votar não objetivava revolucionar o papel da mulher na sociedade, muito menos de mudar a sociedade, era um movimento elitista.

Como posto por Pateman (1993, p. 17), “A liberdade civil não é universal — é um atributo masculino e depende do direito patriarcal”; o direito ao voto feminino só

foi sancionado em 1932, e só uma década depois a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) garantiu alguns dos seus direitos trabalhistas. Pequenos avanços e velhas violências:

Entre um século e outro, o Brasil viveu uma ascensão da classe média e assistiu a um crescimento urbano e uma industrialização sem precedentes, processos que conduziram ao aumento das possibilidades educacionais e profissionais para as mulheres. As mudanças, porém, não atingiram as mentalidades. Distinções entre papéis femininos e masculinos continuavam nítidas; a moral sexual diferenciada permanecia forte; e o trabalho feito por mulheres, ainda que cada vez mais comum, era cercado de preconceitos e visto como subsidiário ao trabalho do “chefe da casa”. Na prática, a moralidade favorecia as experiências sexuais masculinas, enquanto procurava restringir a sexualidade feminina aos parâmetros do casamento convencional. Fora dessa norma, as chances de o “pau comer” eram grandes. A violência masculina não tinha fim nem limites, sobretudo na intimidade, no seio da vida privada, em que os maus-tratos podiam ser silenciados. E, porque invisíveis, fechados entre quatro paredes, tornavam-se lícitos. (PRIORI, p. 140, 2020)

Nesse contexto, alguns estudos de gênero, principalmente, da linha feminista, identificaram que existe uma situação de desigualdade de gêneros na sociedade que resultam da ligação cultural de papéis sociais à biologia. Esses papéis indicam que a mulher estaria em desigualdade com o homem e seria inferior a este. Infelizmente, essas ideias de desqualificação do que é feminino, atravessam os séculos e são refletidas nos dados estatísticos de violência contra a mulher, no número reduzido de representatividade feminina na política e no discurso de ódio contra a igualdade de gênero.

Do mesmo modo, é perceptível que o discurso doutrinário Penal, ao longo da sua história, ratificou o patriarcado e suas relações de poder na sociedade, dado que rotulavam as mulheres e as recriminavam por comportamentos fora do padrão social.

No entanto, em 1990, o estupro passou a ser considerado um crime hediondo, através da Lei n.º 8.072/90 que estabeleceu uma pena maior (seis a dez anos, de reclusão). Já em 2009 foi alterado o título dos crimes sexuais (Título VI do Código Penal), de “crimes contra os costumes” para “crimes contra a dignidade sexual”, assim, o bem jurídico protegido passou a ser a liberdade e o desenvolvimento sexual da pessoa (Lei n.º 12.015/09).

A mulher ainda enfrenta vários desafios no cenário atual, mesmo com importantes avanços no que diz respeito à escolha e liberdade do seu corpo, muitas desigualdades de gênero ainda persistem, assim como, antigos tabus (sexualidade,

aborto) que ainda reverberam, ficando o debate e decisão limitados aos homens que são maioria nas casas legislativas. Adichie (2014, n.p), em seu livro *Sejamos todos feminista*, faz uma reflexão importante: “A cultura não faz as pessoas. As pessoas fazem a cultura. Se uma humanidade inteira de mulheres não faz parte da nossa cultura, então temos que mudar nossa cultura”. Isso implica em entender a mulher e suas demandas, além de um acessório sexista, mas parte de sua comunidade e como uma pessoa de direitos e deveres.

3 AS LEIS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E O CASO ISA PENNA

Segundo o Mapa da Violência, em 2018 foram assassinadas 4.519 mulheres no Brasil, o que significa dizer que, a cada 2 horas uma mulher foi morta no país, apesar desse dado alarmante, o Brasil conta com algumas leis de combate à violência de gênero.

Dessas leis, talvez as mais conhecidas sejam a Lei Maria da Penha que foi sancionada em 2006, objetivando a criação de meios para coibir a violência doméstica e familiar, de modo a prevenir, punir e erradicar através de medidas protetivas a violência contra mulher; e a Lei de Feminicídio que qualifica o crime de feminicídio quando ele é cometido contra a mulher por razões de discriminação de gênero, além disso, a sua legislação altera o Código Penal como qualificadora do crime de homicídio e, também, a inclui no rol dos Crimes Hediondos, tornando a pena maior.

Outra lei tão importante quanto as citadas anteriormente no combate à violência de gênero é o motivo da existência deste trabalho, é a Lei 13.718 de 2018 que cria os crimes de “Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de episódio de sexo ou de pornografia” e o de Importunação Sexual, tornando crime todo ato libidinoso cujo objetivo é satisfazer a própria lasciva ou de outrem. Em suma, o que essas três leis podem revelar é que a violência de gênero se manifesta gradualmente e para criar um ciclo de violência que se inicia não somente com o assassinato de uma mulher. É no beijo forçado, a enconchada no transporte público que começa a violação do corpo feminino e corrobora com os pensamentos e atitudes androcêntricas.

3.1 A LEI MARIA DA PENHA E A LEI DE FEMINICÍDIO

A Lei n.º 11.340/2006 é um avanço social e legislativo no combate contra violência doméstica, batizada com o nome da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes que, em 1983, sofreu duas tentativas de assassinato por parte do seu então marido: na primeira ela levou um tiro e ficou paraplégica, na segunda, com Maria da Penha já deficiente, ele tenta matá-la eletrocutada durante o banho. Apesar de

todas as violências sofridas e as tentadas, ela só viu seu agressor ser punido 19 anos depois, ficando preso por, apenas, dois anos.

Posto isso, não é de se espantar que os casos de violência doméstica naquela época eram julgados nos Juizados Especiais Criminais responsáveis pelo julgamento dos crimes de menor potencial ofensivo e, só com o advento da Lei Maria da Penha que a violência doméstica passou a ser um agravante de pena para todos os crimes cometidos contra a mulher. A Lei 11.340/2006 tipifica e define a violência contra a mulher, sendo um marco na luta contra violência de gênero sendo considerada, pela ONU, uma das três melhores leis sobre o tema no mundo todo, apesar dos seus avanços e importância, o assassinato de mulheres ainda figuram com um dos maiores índices.

Entre 2008 e 2018, o Brasil teve um aumento de 4,2% nos assassinatos de mulheres. Em alguns estados, a taxa de homicídios em 2018 mais do que dobrou em relação a 2008: é o caso do Ceará, cujos homicídios de mulheres aumentaram 278,6%; de Roraima, que teve um crescimento de 186,8%; e do Acre, onde o aumento foi de 126,6%. (CERQUEIRA, D. et al., 2020).

Desse modo, não há como falar em violência doméstica e não abordar o assunto feminicídio que é a última das consequências da violência de gênero. E foi na tentativa de suprimir a crescente dos assassinatos de mulheres que, em 2015, surgiu a Lei 13.104/2015, a Lei de Feminicídio que altera o art. 121 do Código Penal incluindo o feminicídio como qualificadora do homicídio e tornando-o como crime hediondo, ou seja, submetendo seu julgamento à competência do Tribunal do Júri. Se a Lei Maria da Penha tipifica toda e qualquer violência intrafamiliar, o feminicídio tipifica toda violência por discriminação de gênero.

Segundo os dados do Mapa da Violência, o Brasil ocupa a 5^a posição no ranking de feminicídio, perdendo apenas para os países de El-Salvador, Colômbia, Guatemala e Federação Russa. As taxas elevadas de feminicídio são consequência de um país, estruturalmente, machista e de uma rede de apoio deficiente. No Brasil, apenas 7% das cidades contam com as Delegacias Especializadas da Mulher (DEAM's), e desse dado preocupante, ainda existe outro problema: boa parte das DEAM'S não funcionam 24 horas, um grande infortúnio, visto que 40% dos feminicídios ocorrem no período da noite. Além do entrave que é a escassez das

delegacias especializadas, há outra limitação na rede de apoio: só existem 70 casas abrigo no país.

Conforme a Norma Técnica de Padronização das Delegacias da Mulher (2010), para os municípios de até 300 mil habitantes deve existir, pelo menos, duas DEAM's na cidade — que devem funcionar 24 horas — e esse número cresce na medida que a população expande. O atendimento especializado, sendo de extrema importância, e o acolhimento são grandes encorajadores para maior ocorrência de denúncias, visto que as vítimas se sentem compreendidas e abrigadas e, considerando haver maior risco de morte quando elas retornam para o mesmo lugar após a denúncia, aumentando, assim, a importância das casas abrigo e das rondas Maria da Penha.

A delegacia especializada, dentro de uma estrutura de política pública, é fundamental. Não adianta só fazer campanha repetindo “denuncie” e a mulher se frustrar ao fazer essa denúncia. Seja porque o local não está aberto, seja porque ela é revitimizada. Não adianta dizer para denunciar se não há uma política pública de acolhimento para aquela mulher. (Isabella Cavalcanti, advogada do Coletivo Mana a Mana e do Centro de Referência Clarice Lispector, em Recife/PE) (DOSSIÊ FEMINICÍDIO. **Instituto Patrícia Galvão**. 2021, n.p.)

Logo, uma rede de acolhimento forte é essencial numa situação de vulnerabilidade como é a denúncia; há hipóteses de a vítima voltar para seu agressor que a essa altura, geralmente, já minou a sua autoestima e ela se encontra abalada psicologicamente, insegura, com medo, isolada dos familiares e amigos, e em alguns dos casos, dependente emocional e financeiramente. Por isso, é tão fundamental políticas públicas que vão além das campanhas de conscientização e propagandas em datas especiais.

3.2 O CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

A lei de Importunação Sexual nasceu do fatídico episódio em que um homem ejaculou no pescoço de uma mulher, em um transporte público. O ano era 2017, na cidade de São Paulo e a pena de “duzentos mil réis a dois contos de réis” demonstrava o quão ultrapassado estava o artigo 61 da Lei de Contravenções Penais (“importunar alguém em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor”).

Inicialmente, a conduta foi configurada como estupro, mas o juiz entendeu que não houve constrangimento: “Na espécie, entendo que não houve o constrangimento,

tampouco violência ou grave ameaça, pois a vítima estava sentada em um banco de ônibus quando foi surpresa pela ejaculação do indiciado”, ponderou o magistrado, convertendo o crime para o delito do art. 61 da Lei de Contravenções. O relaxamento do flagrante e o comentário que não houve constrangimento da vítima gerou controvérsia, tanto no meio dos juristas, quanto da mídia e sociedade.

Várias possibilidades de tipificação penal foram sugeridas na época, porém, nenhuma das alternativas pareciam adequáveis à espécie e, assim, de um hiato legislativo nasceu a Lei 13.718/2018: “Art. 215 — A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. Pena de reclusão, de 1 a 5 anos — se o ato não constitui crime mais grave”. Das suas singularidades, vale destacar ser um crime comum, ou seja, pode ser praticado por qualquer pessoa, no que lhe concerne, a vítima, também, pode ser qualquer um (do mesmo sexo e/ou gênero, ou não).

O crime de Importunação Sexual, assim como, os crimes do capítulo que foi inserido, tem como bem jurídico protegido a liberdade sexual da vítima, isto posto, a conduta de “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso” fere, diretamente, o direito de escolha da vítima, pois essa tem a liberdade de decidir como e com quem realizar atos de natureza libidinosos, é a sua anuência que afasta a tipicidade da conduta.

[...]não importa se o que o agente consegue é um beijo lascivo apenas ou uma carícia nas partes íntimas com as mãos, ou mesmo a ejaculação sem tocar a vítima. A questão estará em “como” ele conseguiu praticar esses atos libidinosos contra a vítima, quais foram os meios? (CABETTE, 2018, n.p.)

É exatamente os meios que o agressor usa para satisfazer o seu desejo sexual que irá distinguir a Importunação Sexual dos demais crimes contra a liberdade sexual, a sua subsidiariedade é expressa, já que no seu preceito secundário aponta que é somente aplicável as penas da LIS “se o ato não constituir crime mais grave”. Por se tratar de crime doloso (dolo direto e específico), a vontade do ofensor de satisfazer a sua lasciva ou de terceiros deve ser livre e consciente, não admitindo forma culposa. Ademais, é infração penal de médio potencial ofensivo, a sua pena de reclusão de 1 a 5 anos impede o arbitramento de fiança em sede policial, no entanto, admite a suspensão condicional do processo logo após o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público.

Vale salientar que, é possível a forma tentada desde que não seja por razões alheias a vontade do réu e que a sua prática não se restringe a locais públicos. A lei de Importunação Sexual tem menos de 3 anos de existência, mas já no seu primeiro ano de vigência “foram registrados 8.068 casos de importunação sexual no Brasil, uma taxa de 6,6 vítimas para cada 100 mil habitantes”, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Apesar disso, esses números ainda não refletem a realidade, considerando que a lei é pouco conhecida e que muitos casos não são denunciados — seja por desconhecimento, vergonha ou descrença.

Os registros de ocorrência são de grande valia, pois ajuda o Estado e a polícia melhorarem suas medidas de prevenção, como o aumento de patrulhamento, por exemplo. Contudo, denunciar um ato desses não é fácil, visto que há a necessidade de juntar o maior número de provas, como imagens de câmeras, testemunho de pessoas que estavam no local, fazer com que o flagranteado permaneça no lugar — dentre outras — isso requer uma certa racionalidade, mas nem sempre é assim, já que em muitos casos a vítima se sente impotente e não consegue reagir. Como bem descreveu o professor:

[...] o inusitado da situação não apenas dificulta como também inviabiliza qualquer manifestação ou reação da vítima, que sofreu, de inopino, furtivamente, verdadeira agressão à sua honra, à sua dignidade humana — sexual e à sua liberdade de escolha e manifestação de vontade ou consentimento. (BITTENCOURT, 2018, n.p.)

Por conseguinte, a ofendida tem dificuldade de se reconhecer como vítima, muitas vezes, se sentindo culpada pela violência sofrida, é a consequência de uma sociedade estruturalmente machista, que deturpa a ideia de carinho e intimidade, resultando na violação do corpo feminino.

3.3 O CASO ISA PENNA

No dia 16 de dez. de 2020 na maior casa legislativa estadual do país, a ALESP (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo), a deputada Isa Penna é assediada pelo deputado Fernando Cury que a importuna sexualmente, em público e ao vivo na 65.^a Sessão Extraordinária, a sessão estava sendo transmitida pela TV Alesp e no canal do YouTube. Pode-se ver pelo vídeo que enquanto a vítima, de costas para o plenário conversava com o até então presidente da Câmara Cauê Macris, o deputado

se posiciona por atrás dela e lhe abraça por trás com sua mão na altura dos seios da deputada. Nitidamente assustada, Isa Penna o empurra tentando o afastar e impedir que se aproxime novamente.

Em artigo para *Universa*, Isa Penna desabafou:

Eu me questionava: "Como vou provar?". Quando eu vi o vídeo, desabei. Entendi o tamanho da humilhação que aquele sujeito havia me feito passar e como havia sido premeditado. Ele nunca havia sequer se apresentado a mim. Esse foi o primeiro contato que tive com o deputado Fernando Cury desde o começo de 2019, quando tomei posse na Alesp, e a minha luta é para que seja o último. (PENNA, 2021)

Um detalhe intrigante desse caso é que, em nenhum momento, o deputado Fernando Cury esboça alguma preocupação por fazê-lo na frente do presidente da câmara nem, tampouco, pelas câmeras no local e sua tranquilidade se confirma com a reação, ou melhor, com a indiferença do presidente Cauê Macris diante da situação, que mesmo no dia seguinte, diante das denúncias e pedido de publicidade do vídeo para que o plenário pudesse tirar suas próprias conclusões e apoiar, posteriormente, Isa Penna no pedido de cassação do mandato do deputado, o apoio não veio. Posteriormente, Fernando Cury se manifesta afirmando que não houve importunação sexual e pede desculpas pelo “abraço”.

Talvez possa-se dizer que Isa Penna teve “sorte” de o episódio ter sido flagrado e repercutido na mídia, se é que se pode definir como “sorte”. Sob a perspectiva da Lei de Importunação Sexual, há uma deficiência em como comprovar ser vítima do crime. Em Manaus, por exemplo, no mesmo dia do ocorrido com a deputada, saiu uma pesquisa de que, em 11 meses, foram registrados mais 250 casos de Importunação Sexual no Estado, a maioria dos casos aconteceu no transporte público. Diante disso, ficam os questionamentos, quantas dessas vítimas sabiam estarem sofrendo um crime de Importunação Sexual? Quantas dessas vítimas tiveram ou procuraram ajuda?

Ainda que muitos julguem a denúncia escancarada da deputada Isa Penna — como se a vítima devesse se calar, se esconder e se culpar pelo comportamento do assediador — a visibilidade traz consigo informação e conhecimento. Tamanha ousadia e a descrença de punição do deputado Fernando Cury exigia uma punição exemplar (assim foi batizada a campanha: “Por uma Punição Exemplar”), pois qual mensagem seria passada para as mulheres comuns, àquelas que estão sujeitas a

sofrer importunação longe das câmeras e holofotes, àquelas que não são alcançadas pela mídia, àquelas que foram ensinadas a não se atrever a contar uma violência sofrida? Só uma mensagem se encaixaria: impunidade!

Em Manaus, uma psicóloga de 29 anos denunciou ter sido vítima de importunação sexual durante uma aula prática de direção, ela relatou:

Quando eu senti que minha calça estava molhada, eu parei a moto e passei a chave pra ele e disse: 'eu não acredito que você fez isso'. Ele ficou perguntando: 'o que foi, amiga? O que aconteceu?' E eu disse: 'Olha a minha calça, está molhada. Você ejaculou em mim'. Ele ficou negando, disse que era coisa da minha cabeça. (G1. 2020)

O que a psicóloga moradora de Manaus e a deputada Isa Penna têm em comum além da violência de gênero sofrida, é a tentativa de deslegitimar os seus discursos e a vitimização secundária. Em Manaus pediam a vítima de que lembrasse que o agressor tinha família e emprego, “segundo ele, eu tinha que ouvir o pastor, porque o instrutor tinha uma família e eu não estava pensando na família dele” (relatou a Psicóloga em seu depoimento); no caso de Penna, o que ela queria mais, afinal, o deputado Cury já havia se manifestado pedindo desculpas: “Quem sofre assédio fica indignada, não escancara [a situação] e virar estrela. [...] quantas vezes na vida um homem errou e se desculpou comigo e quantas vezes respondi 'o que é isso, não foi nada!'.”, desabafou a esposa de Fernando Cury em suas redes sociais.

No entanto, Penna “escancarou” (ainda bem!) e, ainda em dezembro, denunciou o deputado à Procuradoria Geral de Justiça, fez uma representação contra ele na Comissão de Ética da Assembleia Legislativa e criou o abaixo-assinado pedindo a cassação do deputado Cury por quebra de decoro parlamentar. Mesmo Fernando Cury sendo afastado do seu partido, o Cidadania, ficou visível o clima de camaradagem no plenário, alguns colegas se negaram a comparecer e testemunhar o que viram e até o início do mês de janeiro o ex-presidente da Alesp Cauê Macris não havia se pronunciado.

O machismo estrutural persiste, o que torna a discussão a respeito da violência de gênero um verdadeiro campo minado, mas, ainda assim, necessária: veja bem, uma mulher sofre importunação sexual numa sala cercada por pessoas, há imagens do fato, testemunhas e, apesar disso, todas as falas de Isa Penna tiveram alguma suspeita de autopromoção, desconfiança e desqualificação do seu discurso, ou da

sua figura como mulher, por se tratar de uma mulher feminista e bissexual — tudo o que, segundo a cultura patriarcal brasileira, é odiável numa mulher. Em fevereiro, em sessão virtual da Alesp durante ato solene sobre assédio e o caso Isa Penna, hackers invadiram a sessão atacando com pornografias e símbolos nazistas acompanhados de legendas como “mulheres dever ser estupradas” e “morte às mulheres”.

Indiscutivelmente há uma necessidade de se falar sobre violência de gênero com maior frequência, pois ainda que as mulheres estejam alcançando lugares que até então eram espaços exclusivamente masculinos, seus corpos ainda são vistos como elimináveis e sexualizados, conseqüentemente, suscetíveis as violações: “Não é a violência que cria a cultura, mas é a cultura que define o que é violência. Ela é que vai aceitar violências em maior ou menor grau a depender do ponto em que nós estejamos enquanto sociedade humana, do ponto de compreensão do que seja a prática violenta ou não.” (Luiza Bairros, doutora em Sociologia pela Universidade de Michigan e ex-ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República — Seppir).

De fato, a cultura exerce um grande poder na crença daquilo que se acredita ser ou não violência, a defesa do deputado Fernando Cury usou essas crenças do que é ou não violação do corpo da mulher, para justificar a conduta do deputado reforçando a ideia inicial de que ele gosta de “abraçar” outras pessoas. Além desse discurso, outra colocação intrigante da defesa e que revela o quanto ainda vigora uma cultura machista e misógina é expressa através do Laudo pericial apresentado pela defesa de Cury: “Admitindo-se apenas por hipótese que houve contato da mão direita do deputado Fernando Cury, com a lateral direita da deputada Isa Penna, esse teria ocorrido sem qualquer pressão e restaria, apenas, sobre o tecido do seu traje”.

A soberania do patriarcado revela-se ao constatar-se que até hoje a sociedade civil ainda acredita no mito de que se uma mulher vítima de assédio não reage ou não denuncia imediatamente, o assédio (ou violência) não ocorreu, mais uma forma de desacreditar a vítima e culpabilizá-la, perpetuando a violência de gênero quando, na prática, não denunciar envolve outros fatores, como o desconhecimento de que a hostilidade sofrida é crime, a falta de acolhimento especializado, o sentimento de insegurança e vitimização, além da sensação de impunidade entre outros.

O relatório “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, publicado em 2019 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), retrata a dificuldade de denunciar o crime. Entre as mulheres que relataram ter sofrido

algum tipo de violência, 52% afirmaram não ter feito nada, nem mesmo procurado ajuda de familiares e amigos. No levantamento *on-line* feito para esta reportagem, 41,3% afirmaram ter medo de a denúncia não ser levada a sério. Ainda segundo esse levantamento, alguns fatores que podem impedir vítimas de prestar queixa são o medo de sofrer julgamentos e represálias, não saber onde denunciar e a falta de confiança nas instituições que recebem as denúncias. (SCARANCE, V. et al. 2019, p. 18)

A repercussão do caso da deputada Isa Penna transcende o plenário da Alesp, no final do mês de fevereiro a deputada protocola um manifesto pela cassação de Cury que conta com 120.790 assinaturas, além do apoio de 60 instituições, organizações e entidades civis. Entretanto, por 5 votos a 4, o Conselho de Ética vota por 119 dias de suspensão, e gabinete pago com dinheiro público; em nota à Folha de São Paulo, o novo presidente da Alesp, Carlão Pignatari (PSDB), declarou que pediu a deputada para “relevar” o episódio e afirmou que a cassação do deputado pelo plenário não deve ser possível. Em resposta 65 personalidades brasileiras de TV, música, literatura, artes plásticas e cinema, manifestaram apoio a cassação do deputado Fernando Cury em carta aberta ao presidente.

No entanto, só no dia 1 de abril o deputado Fernando Cury perde o mandato e gabinete por 180 dias (suspensão de 6 meses), a primeira vez que uma casa legislativa no país, num caso de assédio contra mulher, dá uma punição. Os processos no Ministério Público e Justiça Comum seguem e dois dias após a decisão o MP de São Paulo denuncia Fernando Cury pelo crime de Importunação Sexual. Não se pode negar o impacto sobre tal decisão, dado que até pouco tempo a importunação sexual para muitos não passava de uma brincadeira, molecagem e não era visto como algo imoral, como um crime, tampouco, uma forma de violação do corpo da mulher.

Refletir esse triste episódio do caso Isa Penna, é importante para entender as esferas, o alcance e os caminhos que ainda precisam ser percorridos, os desafios frente as deficiências de acolhimento, especialização e combate à violência de gênero.

4 VIOLÊNCIA DE GÊNERO E FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE GLOBAL E LOCAL

Um tema recorrente no cotidiano da mulher é a violência de gênero, ainda que ela não saiba identificar a sua presença, ou suponha que essa se restrinja à violência física e/ou sexual, não obstante, possa se apresentar de várias outras maneiras. Prova disso é que em 2017 a pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, feita pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), divulgou que

“29% das mulheres sofreram violência ou agressão e 40% sofreram assédio, dados que se traduzem na ocorrência de 503 agressões por hora, 5,2 milhões de assédios em transporte público e 2,2 milhões de mulheres agarradas ou beijadas sem consentimento.” (SCARANCE, V. et al. 2019, p.)

Todavia, esses números não representam em totalidade a realidade da mulher brasileira se considerar os casos que não chegam a ser notificados, o desafio de denunciar o agressor é tão grande quanto a necessidade do enfrentamento da violência de gênero, dado que parte desses crimes nem são reconhecidos como crime, por serem naturalizados culturalmente, seja como um elogio, seja como parte do cotidiano de um casal, dentre outros: “em briga de marido e mulher não se mete a colher”; “é assim mesmo, homem não pode ver um rabo de saia”; “ela gosta, nunca reclamou” ou “ela se veste assim para chamar atenção dos machos”.

No entanto, a violência contra a mulher é, também, um problema de saúde pública e tem um caráter epidêmico, a Norma Técnica do Ministério da Saúde trouxe, expressamente, esta problemática ao relatar que, “Pesquisas e relatórios de organizações internacionais apontam que uma cada quatro mulheres no mundo é vítima de violência de gênero e perde um ano de vida potencialmente saudável a cada cinco. ”, isto só ratifica o obstáculo que é a subnotificação e a necessidade de políticas públicas no enfrentamento à violência contra mulher, para combater, prevenir e erradicar.

Embora todas as mulheres estejam suscetíveis a sofrer violência de gênero, a maior parte dos casos se concentram entre as mulheres negras, logo se percebe haver uma relação intrínseca entre racismo e violência de gênero, como se verá mais adiante.

4.1 FEMINICÍDIO A PARADA FINAL DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Em 1994, a Convenção de Belém do Pará, como ficou conhecida a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada pelo Decreto n. 1973 de 1996, declarava como uma violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais a violência contra a mulher, tendo em vista que tal agressão limita, de forma total ou parcial a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades.

A aludida Convenção assegura em seu artigo 1.º (posteriormente assim também estabeleceria a Lei Maria da Penha e a Lei n.º 13.104/15 — Lei do Femicídio), que a violência contra a mulher se constitui em qualquer ação ou conduta que se baseie no gênero, que cause morte, dano, sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, em independentemente da esfera. Outrossim, o documento aponta em seu artigo 2.º (b e c) que a violência pode “ser exercida na comunidade e por qualquer pessoa” e poder ser “perpetrada ou tolerada pelo Estado e seus agentes, onde quer que ocorra”.

Nesta seara, a referida Convenção teve influência direta no Caso González e outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México, em Ciudad Juarez, um caso emblemático em que considerando a amplitude das consequências das violências de gênero ali ocorridas e a gravidade no campo do Direito Internacional, acabou sendo denunciado à Corte Interamericana de Direito Humanos. O Caso em questão versa sobre a morte violenta de várias mulheres, que aconteceram sistematicamente desde o final da década de 80 e início da de 90, no entanto, essas mortes violentas passavam “despercebidas”, ou quando registradas eram tratadas com desdém, a ponto de chegar numa situação epidêmica.

O fato é que só com o desaparecimento de três meninas (Claudia Ivette González, Esmeralda Herrera Monreal e Laura Berenice Ramos Monárrez), duas das quais eram menores de idade e, posteriormente, em 6 de novembro de 2001 quando encontraram seus corpos e mais cinco de outras mulheres, todas com idade entre 15 e 20 anos, numa plantação de algodão, em frente à sede da AMAC (Associação de Maquiladoras de Ciudad Juarez), é que se juntou os fatos e reconheceu haver implicações muito maiores. Com isso, episódio não pode ser tratado com indiferença, era explícita a violação de direitos humanos e de violência contra a mulher, que apesar

de o Estado ter pleno conhecimento da existência de um padrão de violência de gênero que vinha acontecendo há décadas naquela cidade, não ocorreu nenhuma prevenção contra esses crimes.

Além disso, chama atenção neste caso a maneira como as famílias das vítimas foram tratadas. Quando do desaparecimento elas buscaram insistentemente por ajuda das autoridades policiais, porém ficou comprovado não só o descaso, mas na leniência, descredibilização e culpabilização das vítimas exercida por parte das autoridades responsáveis.

[...] o Estado admitiu, em termos gerais, os fatos de contexto relativos à violência contra as mulheres em Ciudad Juárez, particularmente os homicídios que foram registrados desde o início dos anos 90, bem como os fatos referentes ao que o Estado denomina “primeira etapa” das investigações dos crimes perpetrados contra três vítimas, que abarca o período de 2001 a 2003. Além disso, o México aceitou os fatos relativos à afetação da integridade psíquica e da dignidade dos familiares das três vítimas. (SENTENÇA DO CASO GONZÁLEZ VS. México, pág. 7)

O Estado do México admitiu que foi omissivo em todos aqueles homicídios contra mulheres que vinham ocorrendo e não tiveram resposta da sua parte, a Corte (CIDH) reconheceu a responsabilidade parcial do Estado nas mortes das três meninas. Não teve nenhuma comprovação que algum agente do Estado tenha matado às três meninas, a responsabilidade (parcial) do Estado do México foi reconhecida justamente pela sua omissão, dentre outras medidas, preconizou: “a investigação deverá incluir uma perspectiva de gênero”.

Para o Estado, umas das razões dessas mortes violentas tem ligação direta com as maquiladoras (empresas de montagem e acabamento de produtos para exportação), ocorre que em Ciudad Juárez havia uma presença massiva de maquiladoras nas regiões das fronteiras do México, que tinham como preferência a mão de obra feminina, fazendo com que essas conseguissem empregos com maior facilidade do que os homens, tornando-se, em muitos casos, provedoras do lar: “esta mudança social nos papéis das mulheres não foi acompanhada de uma mudança nas atitudes e nas mentalidades tradicionais — o aspecto patriarcal — mantendo-se uma visão estereotipada dos papéis sociais de homens e mulheres”.

Sem dúvidas este é um caso representativo no que se refere a violência de gênero, por ser nele que aconteceu o reconhecimento do crime de Femicídio, a

CIDH passou a se referir aos crimes praticados como “homicídio de mulher por razões de gênero”. Por certo, as discussões e conceituações a respeito do feminicídio já vinha acontecendo há algumas décadas, mas foi no Caso González “Campo Algodoeiro”, que, pela primeira vez, uma Corte Internacional admite como feminicídio as condutas praticadas.

A inegável importância e influência da Convenção de Belém do Pará (CBP) no Caso González, “declare que o Estado falhou em seu dever de atuar com a diligência para prevenir, investigar e punir os atos de violência sofridos [pelas vítimas] em contravenção do artigo 7 da Convenção de Belém do Pará” (pág. 28 da Sentença), assim como, posteriormente, este caso viria a influenciar a Lei do Feminicídio: a lei criminaliza o feminicídio, o assassinato de mulheres cometido em razão do gênero. Tanto no México, quanto no Brasil, o feminicídio tem algo em comum, a necessidade de subjugação e dominação do homem sobre a mulher.

Quando o assunto é feminicídio o Brasil não é uma exceção, pelo contrário, aqui o feminicídio tem cor, faixa etária, predileção da arma, local e autor certo:

Em 2019, 66,6% das vítimas de feminicídio no Brasil eram negras. Este percentual revela uma maior vulnerabilidade das mulheres negras a este categoria de crime, uma vez que elas representam apenas 52,4% da população feminina nos estados que compõem a base de microdados. (...) embora o feminicídio seja observado em todas as faixas etárias, a maior parte dos casos se encontra entre mulheres de idade reprodutiva. Cerca de 56,2% das vítimas de feminicídio em 2019 tinha entre 20 e 39 anos de idade. (...) em 2019, 53,6% das vítimas de feminicídio foram mortas com a utilização de arma branca, 26,9% com armas de fogo e 19,5% por outros meios (como agressão física e asfixia mecânica). Nos casos onde a informação está disponível, pode-se observar que 58,9% dos feminicídios têm como local de ocorrência uma residência e que, como em 89,9% dos casos o autor do crime é um companheiro ou ex-companheiro da vítima. (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020, p.)

A combinação entre racismo e machismo pode derivar em consequências que intensifiquem o risco de toda categoria de violência contra a mulher negra, desde a falta de acesso à justiça, hipersexualidade de seus corpos, até o racismo institucional. A origem dessa violência contra elas, está relacionado ao passado escravista do Brasil, onde os brancos que eram seus donos e senhores controlavam suas vidas e trabalho, naturalizando a crueldade contra o povo negro.

Outro dado extremamente preocupante é a relação próxima entre vítima e autor do crime, são raros os casos em que o agente é alguém desconhecido, o que

aumenta a incidência de vitimização na residência, já que o lar, onde deveria ser o lugar de acolhimento e segurança para vítima, é o local que acontece a maioria das agressões que resultam em feminicídio. O fato desse crime acontecer com maior frequência em âmbito familiar, torna desafiador o desenvolvimento de prevenção e políticas públicas, em vista disso, o que piorou desde que a pandemia da COVID-19, foi decretada e em razão do novo contexto o Brasil permanece em isolamento social, assistimos não só aumento dos casos de morte pela infecção da doença, mas também, ao crescimento de ocorrências de violência doméstica.

Segundo a Coordenação de Documentação e Estatística Policial (CDEP) e do Sistema de Gerenciamento Estatístico (SGE), vinculados à Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP-BA):

A Bahia registrou 30 feminicídios entre maio e agosto de 2020, (...). O número apresenta crescimento antes os 29 casos registrado em igual período de 2019. Somados aos quatro primeiros meses (janeiro a abril), o Estado contabiliza um total de 67 mulheres vítimas de feminicídio em 2020. Chama atenção o número de mulheres mortas em maio, 15, sendo 12 no Interior do Estado e três na Capital, o que representa um aumento de cerca de 150%, em relação a maio de 2019.

No cenário atual houve uma diminuição do registro de algumas ocorrências e as denúncias começaram a cair, longe de representar a redução dos casos de violência contra mulher, este fato revela mais sobre os obstáculos e dificuldades que essas vítimas estão enfrentando, agora que passam mais tempo em casa com seus agressores. Se os números de registros de denúncia não acompanham a tendência do aumento da violência contra a mulher, isso revela que as medidas de enfrentamento empregadas pelo governo para auxiliá-las não têm sido suficientes.

4.2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO EM JUAZEIRO DA BAHIA

Considerando o silêncio das produções bibliográficas e acadêmicas sobre o tema, foi realizado uma pesquisa através de questionário que foi encaminhado para mulheres ativistas, agentes da Segurança Pública e professoras, envolvidas com a proteção de mulheres em Juazeiro. Neste sentido, vamos tentar analisar a realidade das políticas de enfrentamento à violência de gênero em Juazeiro, a partir da revisão bibliográfica nacional em diálogo com as respostas obtidas no questionário.

Juazeiro é uma cidade do norte da Bahia, conhecida como “Terra das Carrancas”, está situada na margem direita do Rio São Francisco, com cerca de 218.162 habitantes — população estimada em 2020 pelo IBGE — é a 12.^a cidade no ranking do Produto Interno Bruto dos Municípios. A vila de Juazeiro só foi elevada à categoria de cidade por força da Lei n.º 1814, em 15 de julho de 1878, a cidade tem este nome em razão da árvore homônima, típica do semiárido brasileiro. Com Petrolina/PE, sua cidade irmã, situada na margem oposta do Rio São Francisco, formam a maior concentração urbana de todo semiárido brasileiro, além de serem destaque na agricultura irrigada.

Naturalmente, existe um fluxo de pessoas entre às duas cidades fronteiriças, transitando de uma cidade para outra, seja por razões de moradia, relacionamentos e/ou trabalho; sabendo-se que a violência contra mulher acontece no exercício cotidiano de suas vidas, não é plausível pensar em violência de gênero apenas de um lado do rio, já que essas mulheres transitam entre às duas cidades.

Já a respeito de Juazeiro, segundo o último Censo Demográfico Estadual, a sua população é composta por 61,60% de pessoas que se declaram pardas e 11,30% que se declaram negras (IBGE, 2010), porém, em 2018, em um levantamento da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) apontou que cerca de 22,9% da população baiana se autodeclaravam pretos, representando uma em cada cinco pessoas que moravam na Bahia.

Com base nessas informações e considerando que a maioria da população de Juazeiro é parda e/ou preta, é possível concluir quais são as vítimas de feminicídio na cidade, considerando os índices nacionais e estaduais sobre as mulheres negras, no entanto, é fundamental que pesquisas futuras se debrucem sobre esse fato, analisando não apenas a ocorrência da violência de gênero, mas também, o perfil sociorracial dessas vítimas. Vale ressaltar que a Bahia figurou como o terceiro estado que mais mata mulheres no país em razão de gênero, segundo dados da Secretaria da Segurança Pública (SSP-BA), por isso, tão importante o fortalecimento das redes de enfrentamento.

(...)a violência de gênero não se dá somente por conta da violência doméstica e familiar, geralmente perpetrada no lar, onde as mulheres são as maiores vítimas. Ela está presente em todos os espaços da nossa sociedade, com o agravante de que homens e mulheres reproduzem esses discursos e práticas, inseridos pela cultura nos diversos espaços por onde transitam. (SCARANCA, V. et al. 2019).

Com esse intuito de promover políticas de prevenção e combate à violência contra mulher, além coordenar e articular políticas para as mulheres que atuam a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade (SEDES) de Juazeiro; a SEDES, também, conta com Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM), além de ser parte da Rede Estadual de Atenção à Mulher em situação de violência, é um espaço criado para o atendimento humanizado e acolhimento à essas vítimas em situação de maus-tratos, realiza serviços especializados, como acompanhamento psicossocial e orientação jurídica.

O principal equipamento de enfrentamento à violência contra a mulher em Juazeiro é o CIAM — Centro Integrado de Atendimento à Mulher — era um Centro onde visava tanto a prevenção da violência, quanto salvar muitas vezes a mulher da iminência de morte. O CIAM tem um atendimento psicossocial e jurídico, além de contar com uma pedagoga e assistente social para as mulheres vítimas de violência. Questionada a respeito das políticas públicas de enfrentamento da Região, Luana Rodrigues, pedagoga que atuou durante oito anos como Diretora de Diversidade na cidade e, entre os anos 2013/2016, coordenou a Política de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, reforça a importância e o impacto do trabalho do CIAM:

Na época conseguimos ampliar os serviços em colaboração com parceiros e implantar atividades lúdicas como a zumba e *yoga*, porque a intenção é que essa mulher se fortaleça, pois, nem sempre elas chegam no Centro de Atendimento querendo se separar, muitas vezes ela precisa ser fortalecida — há mulher que chega com muito medo, estão em um ciclo de violência de 30 anos vivendo num relacionamento abusivo e essa mulher passava pelo atendimento no CIAM, tinha uma convivência com aquele Centro e ela conseguia superar e sair dessas relações abusivas, se entendendo como sujeito de direitos e que estava vivendo uma situação de opressão que também dependia dela e da forma como compreendia o mundo para sair do ciclo de violência que começa pequena.

Ainda a respeito Da importância e papel do CIAM nas políticas públicas, destaca a Advogada e Presidenta da Comissão de Direitos Humanos da OAB subseção de Juazeiro-BA, Raíssa Carmen:

É uma pena que o CIAM não funcione como uma casa de acolhimento onde elas possam ficar de certa forma refugiadas durante esse momento de atenção, pois muitas vezes elas saem de seus lares por medo de sofrerem novas violências e não tem para onde ir. E infelizmente no momento, de acordo com informações oficiais constantes no próprio endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Juazeiro, ainda não existe esta possibilidade de acolhimento no próprio CIAM, pois ele funciona de 08:00 às 12:00 o que para muitas mulheres se torna inviável, assim elas têm duras escolhas para fazer: ou elas saem para trabalhar e tentar manter o sustento, ainda que mínimo

dela e de seus filhos; ou ela se protege do marido; ou ela vai buscar o atendimento, e muitas vezes, inclusive correndo risco de vida. Então, são muitos aspectos para proteção dos direitos das mulheres que ainda precisam ser reforçados e implementados novos métodos de cuidado. (...) sob meu ponto de vista como profissional, só acho que precisa ser melhorado neste quesito de toda a unidade familiar ser atendida pelo próprio CIAM quando se tratar de acompanhamento psicológico – a prole da minha cliente precisou ser atendido em uma outra unidade de referência –, talvez por questões éticas profissionais dos psicólogos, mas talvez se houvesse uma equipe multifacetada, multidisciplinar maior, com mais estrutura, esse acompanhamento pudesse ser feito no mesmo momento enquanto a mãe é atendida, no próprio CIAM; já que é o núcleo do Município responsável pela atenção integrada à mulher, ou seja, mais ampla possível. Além disso, uma mulher não vai se separar dos seus filhos, quando ela já vai ao Centro de Atendimento como uma válvula de escape da violência que ela está passando em casa. Então ela passa pela violência em casa, ela vai em busca do CIAM, recebe a negativa do atendimento dos seus filhos necessitando buscar uma outra unidade – ainda que seja próxima a sua casa – outro local onde talvez a vizinhança vai saber que ela foi em busca de atendimento psicológico, passando por um possível cenário de preconceito, pois infelizmente as pessoas ainda tem preconceito com quem busca atendimento psicológico. Talvez essa resistência de atendimento dos filhos pelo CIAM seja também uma forma de perpetuação da violência institucional que essas mulheres também sofrem.

Juazeiro compõe uma Rede de acolhimento completa, além do CIAM que tem mais de 15 anos, existe um Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher (a mais de 10 anos), conta, também, com a Promotoria que tem uma coordenação de enfrentamento à violência de gênero atuante e, em 2015, a cidade ganhou uma Vara de Violência Doméstica contra a Mulher, além disso, há quase 15 anos a cidade pode contar com a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM).

Como já mencionado no capítulo anterior, as DEAM's exercem um papel de suma importância, e uma delegacia com agentes especializados faz toda diferença no enfrentamento à violência de gênero, além de diminuir as oportunidades de revitimização que essas vítimas, em muitos casos, acabam sofrendo nas delegacias. A primeira DEAM é do estado de São Paulo sendo inaugurada em 1985. No total, há somente 400 delegacias especializadas de atendimento à mulher no Brasil, espelhadas em 374 cidades brasileiras, ou seja, em algumas cidades do país as vítimas de violência contra a mulher, só podem contar com as delegacias comuns, em alguns casos nem isso.

O treinamento adequado e o entendimento que a violência de gênero vai além da violência doméstica e de outros níveis que não o familiar, pode salvar vidas, pois aquele momento do atendimento policial pode ser o último, o papel da DEAM

fundamental na defesa da mulher vítima de crueldade, além da não reprodução do machismo. Essas delegacias não fazem um trabalho isolado, são parte da rede de acolhimento, que conta, também, com casas abrigo; a de Juazeiro foi implantada em novembro de 2018, uma grande conquista para a Rede de Enfrentamento local. Para a delegada titular da DEAM de Juazeiro/BA, Dra. Licelma Gomes Bonfim, ao ser questionada sua opinião sobre “O que precisa ser melhorado no acompanhamento da vítima de violência”, afirmou:

Eu acho que o que precisa ser melhorado é a questão dos cursos, a questão de procurar dar uma independência financeira a essa mulher vítima de violência doméstica, então um curso profissionalizante e uma tentativa de que essas mulheres possam ter uma independência financeira. O melhor recurso para romper o ciclo da violência de gênero é a vontade da mulher em romper o ciclo da violência, ou seja, ela tem que ter uma força de vontade, determinação de romper o ciclo e não voltar atrás, porque o que se percebe são muitas mulheres que registram a ocorrência, porém depois elas desistem, normalmente por acreditarem num pedido de perdão do agressor, onde elas dão uma segunda chance e o que acontece é que a violência volta a ocorrer e, nos casos de feminicídio normalmente a mulher nunca denunciou o agressor. Então cabe a mulher esse empoderamento, essa decisão de romper com o ciclo; é importante também que ela tenha um apoio psicológico para que ela tenha força de romper o ciclo, além de ser muito importante denunciar: mulheres não se calem, denunciem!

A psicóloga norte-americana, Lenore Walker, chama de “Ciclo da Violência” aquelas agressões que ocorrem entre o casal num ciclo que se repete constantemente. A primeira fase é o Aumento da Tensão, que pode ocorrer em um dia ou por anos, levando à segunda fase: ato de Violência, a tensão acumulada da expressão n.º 1 resulta no ato violento. Por fim, a fase três que foi a mencionada na resposta da delegada Licelma, o Arrependimento, conhecida, também, como a fase “lua de mel” em que o agressor demonstra arrependimento e promete mudar — normalmente é falso — e a mulher volta a primeira questão e tudo se repete.

Apesar do discurso da delegada e do seu engajamento junto a Rede, a delegacia especializada de Juazeiro não faz parte dos míseros 15% das DEAM's que funcionam 24 horas, além de não funcionar aos finais de semana. Estes são outros problemas que as vítimas esbarram ao tentar denunciar, um ato que por si só já é complexo e revestido de um misto de sentimentos, como vergonha, medo e culpa. Ressalta-se que a responsabilidade do problema não é da delegada, e sim institucional.

Trabalhando em conjunto com a DEAM e a 1.^a Vara da Justiça pela Paz em Casa, desde o ano de 2015, a Ronda Maria da Penha desempenha o papel de acolhimento das vítimas de violência doméstica, nesses acolhimentos é questionado a mulher se ela quer ter o acolhimento da Ronda, ou se ela quer apenas a Medida Protetiva — em muitos casos, elas preferem ficar apenas com a medida protetiva e recusam o atendimento da Ronda. Atualmente, a Ronda Maria da Penha conta com cerca de cento e setenta e uma mulheres em acolhimento (além da medida protetiva, acompanhamento da Ronda).

A Tenente PM Tatiane Carvalho da Silva, Comandante da ORMP/Juazeiro, em suas respostas, relatou o desafio de trabalhar no enfrentamento à violência contra mulher e salientou a importância de uma tropa especializada:

Há uma estatística de que 70% dos chamados da Central de comunicação são de violência doméstica, e uma frase popular que diz “a família é a base de tudo”, de fato passamos mais tempo com a família, se gasta mais tempo em casa, onde também ocorrem maiores conflitos, mas é dali também que pode sair as melhores soluções. Quando junta essas duas informações, percebemos que a demanda para acabar com a violência doméstica é muito grande, além de ser um assunto muito complexo, envolvendo muita coisa. Na própria instituição da Polícia Militar da Bahia ainda se está trabalhando essa questão da divulgação do serviço da Ronda, por se tratar de um serviço especializado, diferenciado (há o policiamento normal que se vê na rua, o ostensivo e o especializado: a Ronda). É especializado por tratar de uma causa separada e trata com pessoas separadas, ou seja, pessoas que tiveram medidas protetivas, não sendo qualquer caso de violência doméstica. É o nosso desafio, já que para atender os casos de violência doméstica toda a tropa deveria ser especializada, mas a nossa realidade é que a Ronda é apenas uma fração de um todo.

Uma tropa treinada foi o que salvou a vida de uma mulher em Andradina, cidade situada no interior de São Paulo, em maio de 2021, após sofrer violência doméstica, a moradora ligou para o 190 pedindo uma *pizza*. O policial militar, notando rapidamente que havia algo de errado, encaminhou uma viatura para o local, ao ser questionado como percebeu a complexidade da situação e o pedido de socorro, o soldado respondeu que o procedimento fazia parte de um treinamento que a equipe havia recebido no ano passado: “Me lembrei do treinamento. No momento que ela disse *pizza*, me lembrei que aconteceu igual nos EUA, por isso agi rápido”. Paula da Luz Galvão, doutora em Ciências Sociais pela UFBA e Professora do colegiado de Ciências Sociais na UNIVASF que também respondeu o questionário, explica porque certo formato de políticas públicas não produz mudança:

Ir pela via da racionalidade para tratar de um problema que é cultural, que está entranhado no estilo de vida das mulheres, dos homens e de todo mundo, você achar que a via intelectual de um curso de formação, como se elas estivessem numa sala de universidade mulheres semianalfabetas, como se aquilo fosse transformar é realmente um total desconhecimento de como é que funciona o hábito cultural, de como funciona a incorporação dos sistemas ideológicos porque é realmente uma incorporação já que ela é corpo, ela não é intelecto. As pessoas reproduzem as violências e ideologias sem nem sentir, é algo que estar no nível do pré-reflexivo e o que está nesse nível não pode ser tratado apenas no nível do reflexivo, (...) precisam realmente de mudanças estruturais, transformações e políticas públicas estruturais, educacionais e não só a educação formal (a família educa, o Estado educa, a mídia educa, o ambiente de trabalho educa, então precisamos de transformação em todas as esferas), uma transformação estrutural nesse sistema de educação para pensar no mundo novo onde está ideologia de gênero, essa verdadeira, que é baseada no patriarcado, que ela consiga se transformar.

Posto isto, é inegável a necessidade de se construir uma nova cultura com entendimento de que a mulher não é um objeto, muito menos, a extensão dos bens de um homem, é preciso reconhecer a mulher como sujeito da sua própria história, para exterminar relações de poder e controle das vidas e corpos femininos.

Ademais, nas pesquisas locais e questionário aplicado, pode-se inferir que a respeito especificamente do novel crime de Importunação Sexual, há pouco material para se discutir, resumindo-se a uma campanha de carnaval “Respeita as minas”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como finalidade principal analisar alguns aspectos da violência de gênero no Brasil, dessa maneira apresentou-se uma pesquisa sobre como tal crime está diretamente relacionado com a estrutura social de dominação masculina sobre as mulheres. Em outras palavras, como o patriarcado ou privilégio masculino influencia na posição social das mulheres, as subjugando e preestabelecendo seus deveres e limitações. Verificou-se, também, que os crimes contra mulher, embora existam desde os primórdios, sofrem alterações conforme o momento histórico.

Posteriormente, abordaram-se as leis de enfrentamento à violência contra a mulher, dando ênfase as leis Maria da Penha e de Femicídio, ressaltando a sua importância e os desafios diante dos índices de violência que não param de crescer, ainda, nessa seara, analisou-se, também, a lei de Importunação Sexual, mesmo sendo poucos os referenciais teóricos a respeito do assunto, o que só aumenta necessidade de um debate acadêmico, para se poder ampliar o alcance da lei. Pois, desde a vítima se reconhece como tal e entende que a violência sofrida configura um crime que não passará impune, as hipóteses de denunciar são maiores.

Realizou-se uma análise da influência da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher “Convenção de Belém do Pará”, na sentença do Caso González e outras (Campo Algodoeiro) vs. México e como, posteriormente, este caso influenciou na criação da Lei de Femicídio, bem como, ele caracteriza a fragilidade de um Estado omissivo às violências de gênero e de uma sociedade que faz juízo de valor quanto aos hábitos e comportamentos da vítima.

Como demonstrado, há carência de produção científica acadêmica sobre o tema de pesquisa deste trabalho, por conseguinte, houve dificuldade de obter dados referentes a realidade de Juazeiro/BA, logo, percebe-se que há uma íntima relação entre o desconhecimento do crime, a ausência dos números exatos de casos e a subnotificação. Assim, inferem-se as dificuldades de que uma lei seja de fato implementada e, não é nenhuma lei, trata-se de uma inovação legislativa que busca punir uma prática marcada pelo machismo e patriarcalismo.

Dessa maneira, é importante salientar a relevância da aprovação de leis que visem certificar maior proteção jurídica as mulheres, e o respectivo acompanhamento

de informações, debates, pesquisas, e a percepção acerca de padrões comportamentais nocivos à sociedade de modo coletivo.

REFERÊNCIAS

- ADICHIE, Chimamanda Ngozi. Sejam todos feminista. Tradução: Christina Baum. **Companhia das Letrinhas**, [s.l.]. 2014. Disponível em: <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/7771/material/LIVRO%20Sejam-Todos-Feministas.pdf>. Acesso em: 10 de abr. 2021.
- AGUIAR, Neuma. Patriarcado, sociedade e patrimonialismo. **SciELO Brasil**, Brasília – DF, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922000000200006>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/cRnvYmPTgc59jggw7kV5F4d/?lang=pt>. Acesso em: 15 de mar 2021.
- ARAÚJO, Emanuel. A arte da sedução: **sexualidade feminina na Colônia**. In: DEL PRIORE, Mary (org). História da Mulher no Brasil. São Paulo: Contexto, 2004, p. 46.
- ARREGUY, Juliana. Defesa de Cury faz novo laudo; Isa Penna critica: 'Continuidade do assédio'. **Uol**, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/02/19/alesp-caso-isa-penna-fernando-cury-defesa-parecer-conselho-de-etica.htm>. Acesso em: 10 abr. 2021
- BAHIA, Governo do Estado. População estimada nos municípios baianos. **Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da BAHIA**. IBGE, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://infovis.sei.ba.gov.br/demografia/>. Acesso em: 25 jun 2021.
- BELÉM. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ”. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Belém do Pará, 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso: 15 de mar. 2021.
- BERTHO, Helena. et al. Só 7% das cidades brasileiras contam com delegacia da mulher. **Instituto AzMina**, [s.l.]. 2020. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/so-7-das-cidadesbrasileiras-contam-com-delegacia-da-mulher/>. Acesso em: 20 de jan. 2021
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Anatomia do crime de importunação sexual tipificado na lei 13.718/18. **Consultor Jurídico** [s.l.]. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-set30/cezar-bitencourt-anatomia-crime-importunacao-sexual>. Acesso em: 10 de abr. 2021

BOURDIER, Pierre. **A dominação Masculina**. Tradução: Maria Helena Kühner. 11. ed. Bertrand Brasil, Rio de Janeiro, 2012.

BRASIL. **Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Código Penal dos Estados Unidos do Brazil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 13 de mar. 2021

BRASIL. **Lei N.º 11.340 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 18 de abr. 2021

BRASIL. **Lei N.º 13.718, de 24 de setembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm. Acesso em: 14 de abr. 2021

BRASIL. **Lei N.º 13.104 de 9 de março 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 14 de abr. 2021.

BRASIL. **Lei N.º 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm. Acesso em: 14 de abr. 2021

BUENO, Rodrigo Poreli Moura; SOUZA, Cesar Augusto Neves. O Tema da Sexualidade na Longa Idade Média: Concepções de Masculino e Feminino, **História e-historia**, [s./]. 2012. Disponível em: <http://www.historiaehistoria.com.br/materia.cfm?tb=artigos&ID=210>. Acesso em: 23 jan. 2020.

CABETTE. Eduardo Luiz Santos. Primeiras impressões sobre o crime de importunação sexual e alteração da Lei 13.718/18. **JusBrasil**, [s./]. 2018. Disponível em: <https://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/648653953/primeiras-impressoessobre-o-crime-de-importunacao-sexual-e-alteracoes-da-lei-13718-18#:~:text=A%20%E2%80%9CImportuna%C3%A7%C3%A3o%20Sexual%E2%80%9D%20%C3%A9%20crime,dolo%20por%20parte%20do%20agente>. Acesso em: 10 abr. 2021.

CERQUEIRA, Daniel; et al. Atlas da violência, **IPEA**. Brasília – DF, 2020. DOI: <https://dx.doi.org/10.38116/riatlasdaviolencia2020>. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/200826_ri_atlas_da_violencia.pdf. Acesso em: 14 de abr. 2021

CUNHA, Liliam. Na Bahia, feminicídios tiveram alta de 150% em maio. **Eco Nordeste Agência de conteúdo** [s./]. 2020. Disponível em: <https://agenciaeconordeste.com.br/na-bahia-femicidios-tiveram-alta-de-150-em-maio/>. Acesso em 09 jun. 2021

DOSSIÊ FEMINICÍDIO. Por que as taxas brasileiras são alarmantes? **Instituto Patrícia Galvão**. [s./]. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/qual-a-dimensao-do-problema-no-brasil/>. Acesso em: 22 de abr. 2021

DOSSIE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. Cultura e raízes da violência contra as mulheres. **Instituto Patrícia Galvão**. [s./]. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/cultura-e-raizes-da-violencia/>. Acesso em: 06 mar. 2021

ESTACHESKI, Dulceli de Lourdes T. Da promessa ao processo: crimes de defloração em Castro (1890-1916). **Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas, ISSN 2177-8248**, Londrina – Paraná, 2010. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/2.Dulceli.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2021.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala**. Rio de Janeiro: Record, 1992.

G1. Mulher liga para PM para 'pedir pizza', e atendente percebe pedido de socorro por violência doméstica. **Globo.com**, Rio Preto e Araçatuba, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-jose-do-riopreto-aracatuba/noticia/2021/05/27/mulher-liga-para-pm-para-pedir-pizza-e-atendente-percebe-pedido-de-socorro-por-violencia-domestica.ghtml>. Acesso em 10 jun. 2021

G1AM. Manaus registra mais de 260 casos de importunação sexual em 11 meses. **Globo.com**, Amazonas, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/12/16/manausregistra-mais-de-260-casos-de-importunacao-sexual-em-11-meses.ghtml>. Acesso em: 13 de mar 2021

G1AM. Psicóloga denuncia importunação sexual durante aula prática de direção em Manaus. **Globo.com**, Amazonas, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/10/29/psicologa-denunciaimportunacao-sexual-durante-aula-pratica-de-direcao-em-manaus.ghtml>. Acesso em: 10 de abr. 2021

G1SP. Mulher sofre assédio sexual dentro de ônibus na Avenida Paulista. **Globo.com**, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/mulher-sofre-assediosexual-dentro-de-onibus-na-avenida-paulista.ghtml>. Acesso em: 7 de abr. 2021

HAHNER, June. **A Mulher no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p. 99.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. **IBGE**, [s./]. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/juazeiro/panorama>. Acesso em: 9 de abr. 2021

MESQUITA, Lígia. Caso Isa Penna. "Quem sofre assédio vira estrela", diz mulher de Cury. **UOL**, [s./]. 2021 Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/04/02/caso-isa-penna-mulher-de-cury-agradece-punicao-e-critica-vitima-de-assedio.htm>. Acesso em 7 de abr. 2021.

NELAS, Vote. Por uma punição exemplar: O deputado estadual Fernando Cury apalpou o seio e encoxou a deputada Isa Penna, no plenário da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Por uma punição exemplar** [s./]. Disponível em: <https://www.porumapunicaoexemplar.com/>. Acesso em 13 de mar. 2021

OLIVEIRA, Caroline. Caso Isa Penna e o machismo estrutural na Alesp: "Um espaço extremamente violento". **Brasil de Fato**, São Paulo, 2020. Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2020/12/18/caso-isa-penna-e-o-machismo-estrutural-na-alesp-um-espaco-extremamente-violento>. Acesso em: 13 de mar. 2021

ORDENAÇÕES FILIPINAS, **Livro IV**. Universidade de Coimbra. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l5p1168.htm>. Acesso em: 5 jun. 2021.

PATEMAN, Carole. **O contato sexual**. Tradução: Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1993, p.17

PENNA, Equipe Mandata Isa. #JustiçaPorTodas: Pela cassação do mandato do deputado Fernando Cury. **Feminista.me**, [s./]. Disponível em: <https://www.feminista.me/justicaportodas>. Acesso em: 13 de mar. 2021.

PIMENTEL, Helen Uihôa. **A ambiguidade da moral colonial**: casamento, sexualidade, normas e transgressões. Universidade FACE, Brasília, v.4, 2007, p.32, 36 e 37.

PRIORE, Mary del. **Sobrevivente e guerreiras**: Uma breve história da mulher no Brasil de 1500 a 2000. São Paulo: Planeta, 2020.

SAINT-HILAIRE, A. de. **Viagem à província de São Paulo e resumo das viagens ao Brasil, província cisplatina e missões do Paraguai**. São Paulo: Martins, 1940, p. 138.

SCARANCA, Valéria. et al. Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, **Copyright Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2. ed. [s./]. 2019.

SENTENÇA. **Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Caso Gonzáles e outras (“Campo Algodoeiro”) vs. México. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_por.pdf. Acesso em: 25 jun 2021.

STOLKE, Verena. **O enigma das interseções**: classe, “raça”, sexo, sexualidade. A formação dos impérios transatlânticos do século XVI ao XIX. Universidade Autônoma de Barcelona, 1999, p.18.

VICENTIN, Carolina. Casa, um espaço para o feminicídio. **Instituto AzMina**, [s./]. 2020. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/casa-um-espaco-para-o-femicidio/>. Acesso em: 10 jan. 2021.

WEBER, Max 1999. **Economia e sociedade**. Vol. 2: Fundamentos da Sociologia. Brasília: Ed. UNB, 1999, p.191.

ANEXO



Questionário sobre Violência de Gênero, seus impactos e enfrentamento na Região de Juazeiro/BA e Petrolina/PE.

Pesquisa elaborada para obter informações a serem incluídas no TCC da aluna Hatinna Soares Brasil do curso de Direito na UNEB - Universidade do Estado da Bahia, sob a orientação da Dra. Gabriela Barretto de Sá.

INSTRUÇÕES: O presente questionário também poderá ser respondido através de áudio pelo aplicativo whatsapp (74 988076076).

Não é obrigatório responder todas as perguntas.

Nome e profissão do(a) entrevistado(a):

1. Quais as políticas públicas adotadas na Região para proteção da mulher que passa por situação de violência?
2. Considerando que a educação e a formação profissional são indispensáveis para emancipação da mulher em situação de violência, há em curso na Região algum projeto ou políticas públicas neste sentido?
3. Qual o papel da sua profissão no enfrentamento à violência de gênero?
4. Quais os impactos da violência de gênero na vida da mulher?
5. Existem denúncias de casos a respeito da recente Lei nº 13.718/2018 – Lei de Importunação Sexual? As mulheres que procuram ajuda, sabem identificar que sofreram este crime?

6. Há alguma ação ou projeto Municipal/Estadual que dê conhecimento as cidadãs a respeito das novas Leis de enfrentamento contra violência de gênero, como por exemplo a LIS (Lei de Importunação Sexual)?
7. Na Região (Juazeiro e Petrolina), quais os principais tipos de violência cometidos contra mulher?
8. Em época de pandemia (isolamento social) há alguma ação/projeto em andamento para dirimir a violência de gênero?
9. Quais são as formas de acolhimento às mulheres vítimas de violência de gênero? Existe casa de acolhimento à vítima de violência na Região?
10. Quantas Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAM's) existem na Região de Juazeiro/BA? O seu funcionamento é de 24 horas? No período de pandemia como vem funcionando o atendimento?
11. Após a denúncia de violência de gênero existe algum acompanhamento psicológico e intrafamiliar? Como profissional, o que acha que precisa ser melhorado no acompanhamento da vítima de violência?
12. Em sua opinião qual o melhor recurso para romper o ciclo da violência de gênero?